



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 182/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

A Diretora de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR ANTÔNIO GERALDO DE SOUZA BRITO, a REALIZAR ANUÊNCIA PARA DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE PESQUISA MINERAL EM ÁREA** **OBJETO DO PROCESSO DNPM 861.153/2009, na APA DO PLANALTO CENTRAL E APA DA** **ÁREA DO RIO SÃO BARTOLOMEU – TREVO DE ALTO PARAÍSO – RA VI – PLANALTINA/DF,** objeto do **Processo nº 391.001.647/2009.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do interessado: Antônio Geraldo de Souza Brito;

Localização: Trevo de Alto Paraíso, cruzamento da BR-020 com a DF-345 - Planaltina/DF;

Substância mineral: Areia;

Área: 41,60 ha (quarenta e um hectares e noventa e sessenta ares);

Memorial Descritivo:

Descrição do ponto de amarração: Coincide com o 1º vértice (estudo de áreas)

Latitude do ponto de amarração: -15°35'35"860 S

Longitude do ponto de amarração: -47°34'24"200 W

Vértices da poligonal:

LATITUDE	LONGITUDE
-15°35'35"860	-47°34'24"200
-15°35'16"560	-47°34'36"750
-15°35'08"754	-47°34'16"370
-15°35'06"300	-47°34'16"461
-15°35'16"558	-47°34'20"315
-15°35'21"438	-47°34'21"322
-15°35'28"330	-47°34'22"520
-15°35'35"860	-47°34'41"000
-15°35'14"686	-47°34'36"750
-15°35'08"718	-47°34'16"248
-15°35'06"300	-47°34'15"970
-15°35'16"558	-47°34'21"000
-15°35'21"560	-47°34'21"322
-15°35'28"330	-47°34'24"200
-15°35'16"560	-47°34'41"000
-15°35'11"130	-47°34'24"532
-15°35'06"961	-47°34'16"399
-15°35'16"558	-47°34'15"970
-15°35'21"438	-47°34'21"000
-15°35'21"560	-47°34'22"520
-15°35'35"860	-47°34'24"200

- 1) Esta Autorização Permite a realização dos trabalhos de pesquisa mineral programados para a área referente ao processo DNPM 861.153/2009, em atendimento a exigência formulada pelo 6º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), em Goiânia, por meio do Ofício nº 1060/Outorga/2008;
- 2) Esta Autorização é específica para fins de requerimento de área junto ao 6º/DS/DNPM;
- 3) A área licenciada para exploração mineral, após a pesquisa mineral, deverá estar de acordo com a

legislação referente à APA do Planalto Central (Decreto de 10 de janeiro de 2002);

- 4) As atividades de lavra a céu aberto para exploração de qualquer substância mineral na área em objeto do Processo DNPM 861.153/2009, ficam condicionadas ao procedimento licenciatório junto ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, tendo em vista que a área requerida está situada na APA do Planalto Central (Decreto de 10 de janeiro de 2002 e Decreto de 29 de abril de 2009);
- 5) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 6) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 7) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não se observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 18 de dezembro de 2009.

Tatiana Ribeiro Neves
TATIANA RIBEIRO NEVES

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Diretora de Licenciamento Ambiental – DILAM - Substituta**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 182/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: *Antônio Geraldo de Souza*

Assinatura: *[Assinatura]*

Cargo: *Técnico Geólogo*

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial  Confidencial

Recebido em: *25/01/2010*